



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2980
DE 18/09/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.890, de 05/01/2023.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 1º, da Lei nº 2.890, passam a constar como V, VI, VII e VIII.

Art. 2º Altera a redação do § 4º do art. 3º da Lei nº 2.890, de 05 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

§ 1º

§ 4º As gratificações para Gestão de Pessoal e para Tesouraria serão devidas até que haja nomeação, via concurso público, para os cargos de Agente Legislativo e designação para execução das atribuições correspondentes.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 18 de setembro de 2024.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 18/09/2024.
Notificado os interessados na data supra mencionada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2380
DE 18/09/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei nº
2380, de 02/01/2023.

João Filipe Muniz Basilio, Prefeito da Estância Climática de
Cacoandé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os incisos VI, VII, e IX, do art. 1º, da Lei nº 2380,
passam a constar como V, VI, VII e VIII.

Art. 2º Altera a redação do § 4º do art. 3º da Lei nº 2380, de 02
de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

§ 1º

§ 4º As gratificações para Gestão de Pessoal e para Tesouraria
serão devidas até que haja nomeação, via concurso público, para os cargos de Agente
Legislativo e designação para execução das atribuições correspondentes."

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cacoandé, em 18 de setembro de 2024.

João Filipe Muniz Basilio
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 18/09/2024.
Notificado os interessados na data supra mencionada.